



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 16572/13

**Origem:** Secretaria da Administração-SEAD

**Objeto:** Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 419/2.013

**Responsável:** Livânia Maria da Silva Farias

**Relator:** Conselheiro Arnóbio Alves Viana

**EMENTA:** PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA - ESTADUAL- LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL. SEAD. **Perda de objeto. Arquivamento.**

### RESOLUÇÃO RC2 – TC- 00208/2.014

#### RELATÓRIO

O Processo **TC Nº 16572/13** versa sobre Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 419/2.013, realizada pela Secretaria da Administração - SEAD, objetivando a aquisição de material de limpeza, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, visando atender às necessidades do Hospital da Polícia Militar General Edson Ramalho-HPMGER/PB.

Em 11 de março de 2.014, a 2ª Câmara deste Tribunal, decidiu por meio do ACÓRDÃO AC2 – TC - 00750/2.014:

- I. **Considerar regulares** a mencionada licitação e a Ata de Registro de Preços, dela decorrente;
- II. **Encaminhar** à DIAFI cópia desta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas da Secretaria da Administração da Paraíba – SEAD, exercícios de 2013, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório.
- III. **Recomendar** ao atual titular da Secretaria da Administração, a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s).

Cientificada acerca do ACÓRDÃO AC2 – TC - 00750/2.014, a Secretária de Estado da Administração, Srª Livânia Maria da Silva Farias, encaminhou a este Tribunal o DOC TC Nº 26499/14(fl. 546/580), que a DILIC após examiná-lo, entendeu haver sido cumprida a decisão contida no mencionado acórdão(a



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC 16572/13**

gestora deve enviar os instrumentos contratuais decorrentes do Pregão em tela), uma vez foram apresentados:

- Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das empresas favorecidas;
- Ata de Registro de Preços nº 193/2.013 e respectiva publicação na imprensa oficial;
- Ordens de utilização da citada Ata de Preços;
- Cópias de Notas de Empenho que substituem os instrumentos contratuais, conforme preceitua o caput do artigo 62 da Lei 8.666/93(que é aplicada subsidiariamente à Lei 10520/02)

O processo foi agendado sem intimações e sem transitar previamente pelo Ministério Público.

### **VOTO DO RELATOR:**

Diante das conclusões da auditoria, voto pelo arquivamento dos autos deste processo por perda de objeto, tendo em vista o encaminhamento das Notas de Empenho que substituem os instrumentos contratuais, conforme preceitua o caput do artigo 62 da Lei 8.666/93(que é aplicada subsidiariamente à Lei 10520/02).

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

**A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que trata o Processo **TC Nº 16572/13**, e

**CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria e o parecer oral do Ministério Público Especial;

**RESOLVE**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data:

**Art. 1º** - Determinar o arquivamento dos autos do presente processo, por perda de objeto, tendo em vista o encaminhamento das Notas de Empenho que substituem os instrumentos contratuais, conforme preceitua o caput do artigo 62 da Lei 8.666/93(que é aplicada subsidiariamente à Lei 10520/02).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PROCESSO TC 16572/13**

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

TCE-S.Sessões-2ª Câmara-Mini-plenário.Cons.Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 07 de outubro de 2.014

**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
**Presidente**

**Cons.Arnóbio Alves Viana**  
**Relator**

**Cons. André Carlo Torres Pontes**

**Representante do Ministério Público Especial**

**MFA**